



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588  
E-mail: [diretoriaadm@bilac.sp.gov.br](mailto:diretoriaadm@bilac.sp.gov.br) - Site: [www.bilac.sp.gov.br](http://www.bilac.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013.

“Outorga através de concessão de direito de uso gratuito, de bem público, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC** decreta:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso de um prédio público situado na rua Rosa Bini Missi, nº 60 - Jardim Paraíso, nesta cidade de Bilac, Estado de São Paulo, com área construída de 936 m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e seis metros quadrados), à empresa S. BOLSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.602.098/0001-73 e Inscrição Estadual nº 213.065.279.110, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido neste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo do contrato a ser celebrado.

**Art. 2º** O bem público a ser explorado, mediante a concessão de uso, se destinará exclusivamente à instalação e funcionamento na fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material.

**Art. 3º** As adequações que forem necessárias ao funcionamento das atividades descritas no artigo anterior, serão suportadas pela empresa concessionária.

**Art. 4º** Tratando-se de cessão a título gratuito, caracterizado o interesse público, a conveniência administrativa e havendo como interessado certo e determinado à empresa descrita no artigo 1º, fica dispensado o processo licitatório, nos termos do artigo 115, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** As disposições da concessão de uso instituída, será regulamentada através de instrumento contratual, que regulamentará os direitos e obrigações decorrentes desta Lei.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo é de caráter pessoal e intransferível à terceiros, a qualquer título.

**Art. 6º** Durante a vigência do contrato de concessão de uso, a Administração Municipal, por intermédio de seu preposto, manterá a fiscalização até o limite de sua competência.

**Art. 7º** O contrato de concessão de uso mencionado nesta Lei, poderá ser alterado ou rescindido a qualquer tempo por ato unilateral do Executivo Municipal, descaracterizando-se a finalidade da concessão, o imóvel será restituído ao patrimônio público municipal.

**Parágrafo Único.** A rescisão mencionada no “caput” deste artigo, dar-se-á pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588  
E-mail: [diretoriaadm@bilac.sp.gov.br](mailto:diretoriaadm@bilac.sp.gov.br) Site: [www.bilac.sp.gov.br](http://www.bilac.sp.gov.br)

descharacterização do interesse público, por infringência desta Lei e por inadimplência contratual, sem qualquer ônus para o erário municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 11 de setembro de 2013.

**SUELI ORSATTI SAGHABI**  
Prefeita Municipal